

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Dispões sobre a estadualização da estrada vicinal que sai da MT - 442, km 9,81, sentindo Nordeste - Lago do Manso, no município de Chapada dos Guimarães.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal que sai da MT - 442, km 9,81, sentindo Nordeste – Lago do Manso, no município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estadualizar e promover a qualificação da estrada vicinal que sai da MT-442, trecho: MT-442, km 9,81, sentindo Nordeste – Lago do Manso, com extensão de 8,76 Km, localizada na micro-região da baixada Cuiabana, a cerca de 100 km do centro de Cuiabá, na direção Nordeste do Estado, com seguinte itinerário: partindo de Cuiabá, no sentido leste, pela rodovia Emmanuel Pinheiro (Cuiabá - Chapada dos Guimarães) até encontrar o Trevo do Manso, no Km 17 e deste, agora no sentido norte, seguindo pela MT - 351 (Entr. MTT251 – Hidrelétrica do Manso) até alcançar a estaca 00 (zero) na altura do Km 59,5, desta rodovia estadual (início da MT - 442).

Atualmente, por tratar-se de via vicinal, sua manutenção depende de esforços pontuais, muitas vezes insuficientes para garantir trafegabilidade contínua, especialmente no período chuvoso, quando as condições da estrada se deterioram, comprometendo o escoamento da produção agropecuária, o transporte escolar, o deslocamento de moradores e o fluxo turístico.

A estadualização do trecho permitirá que o Estado assuma de forma permanente a responsabilidade por sua gestão, manutenção e futura pavimentação, possibilitando investimentos estruturantes, melhoria das

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

condições de segurança viária e ampliação da capacidade de tráfego. A qualificação da via contribuirá diretamente para:

- fortalecer a cadeia produtiva rural da região;
- fomentar o turismo ecológico e de lazer no entorno do Lago do Manso;
- valorizar imóveis e empreendimentos locais;
- garantir maior segurança e dignidade às famílias que dependem da estrada para acesso a serviços públicos essenciais.

Trata-se, portanto, de medida que promove integração territorial, desenvolvimento econômico sustentável e justiça social, ao assegurar infraestrutura adequada a uma região de grande potencial produtivo e turístico.

Diante da relevância estratégica do trecho e dos benefícios socioeconômicos decorrentes de sua estadualização e qualificação, conclama-se os nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2026

Eduardo Botelho
Deputado Estadual